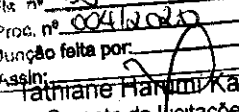


TERMO DE DOAÇÃO

Fls. nº	05
Proc. nº	004/2020
Junção feita por	
Assin:	
Tatiane Harumi Kaihatu Gerente de Licitações e Contratos Interna Matrícula: 731	

I - PARTES:

1.1. Na qualidade de **DOADOR**:

SBBRAST PARTICIPAÇÕES S.A., com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Avenida das Américas, nº 7777, Subsolo 01, Conjunto, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.793-081 inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.651/0001-09, neste ato representado na forma da lei.

1.2. Na qualidade de **DONATÁRIO**:

FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, com sede em São Bernardo do Campo/SP, na Rua Francisco Visentainer, nº 804, Bairro Assunção, CEP 09.861-630, inscrita no CNPJ sob o nº 47.284.948/0001-80, neste ato representada na forma da lei.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo de Doação, nos termos das cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

II - OBJETO

2.1. O presente Termo de Doação tem como objeto a doação da quantia de **RS20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser pago ao **DONATÁRIO**, através da agência nº 2700, operação nº 006, conta nº 00000018-3

2.1.1. O valor mencionado no item 2.1 deverá ser convertido em cestas básicas e botijões de gás para atendimento das necessidades do **DONATÁRIO**, ante a situação de pandemia de covid-19

2.2. A quantia mencionada no item 2.1 acima é doada, voluntariamente, sem coação ou vício de consentimento, a título gratuito, por livre e espontânea vontade do **DOADOR**.

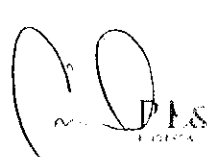
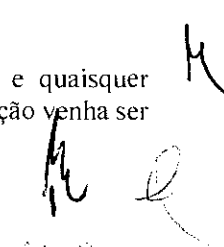
2.3. O presente instrumento tem como fim único e exclusivo a doação do numerário indicado no item 2.1 acima para utilização e destinação descrita no item 2.1.1.

2.4. O **DONATÁRIO** deverá apresentar em 60 (sessenta) dias para o **DOADOR**, a nota fiscal para comprovar que todo o valor mencionado em 2.1 supra foi usado na compra de cestas básicas e botijões de gás e comprovar que as cestas básicas e os botijões de gás foram destinados à instituição prevista no contrato. A comprovação poderá ocorrer através de, por exemplo, fotos da entrega das cestas, notícia na imprensa, etc., sob pena dos valores não comprovados terem que ser restituídos ao doador.

III – CUMPRIMENTO DAS LEIS E DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

3.1. O **DOADOR** espera que o **DONATÁRIO** conduza suas atividades em conformidade com os mais altos padrões éticos e com os preceitos legais aplicáveis. Além disso, o **DONATÁRIO** declara conhecer e aceitar os termos das leis anticorrupção brasileiras, canadenses ou quaisquer outras aplicáveis a este contrato e manter políticas e procedimentos antissuborno apropriados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas normas, observando sempre o disposto no Código de Ética da Anvar Ivanhoe, conforme versão disponível nesta data em <https://bit.ly/2tFGWMF>, que o **DONATÁRIO** declara ter lido, compreendido e imprimido.

3.2. O **DONATÁRIO** garante que seus sócios, diretores, empregados, estagiários e quaisquer subcontratados que vierem a se envolver na execução deste Contrato, caso a subcontratação venha ser autorizada, por escrito, pelo **DOADOR**:



Tatiane Harumi Kaihatu
Gerente de Licitações e
Contratos Interna
Matrícula: 731

a. obriguem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia ou oferecer qualquer vantagem ou suborno a qualquer pessoa politicamente exposta e indivíduos relacionados à mesma, tais como, mas não limitados a: familiares, consultores, representantes e parceiros; e

b. não são funcionários públicos ou empregados do governo ou de um partido político, bem como informará, imediatamente ao **DOADOR** qualquer nomeação nesse sentido.

c. não são partes relacionadas, bem como informará, imediatamente ao **DOADOR** qualquer alteração nessa condição. Para fins deste contrato, são partes relacionadas: as entidades, pessoas físicas ou jurídicas com as quais, em função de sua influência, haja possibilidade de ter influência na gestão do contrato ou possa ter havido influência direta ou indireta no processo de contratação do **DONATÁRIO**, reduzindo a transparência do processo. São exemplos de partes relacionadas, mas não se limitam a: empresas do mesmo grupo econômico do **DOADOR** ou de sócios do **DOADOR**, ou que tenha sócio em comum com o **DOADOR** e parentes, familiares e amigos íntimos de funcionários, executivos e sócios do **DOADOR**.

3.3. O DONATÁRIO obriga-se, ainda, a manter livros, contas, registros e faturas de forma precisa, sempre que solicitado pelo **DOADOR** disponibilizar certificados de cumprimento desta cláusula e concorda que, em caso de indícios de infração às leis anticorrupção, o **DOADOR** terá o direito de, com o auxílio de auditores externos, auditar todos os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte do **DONATÁRIO** para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, obrigando-se também a cooperar totalmente com qualquer auditoria.

3.4. O descumprimento de qualquer item desta cláusula será considerado descumprimento contratual do DONATÁRIO e poderá ser considerado motivo para rescisão imediata deste contrato, sem o pagamento de qualquer tipo de penalidade pelo DOADOR.

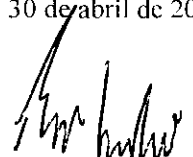
IV – FORO

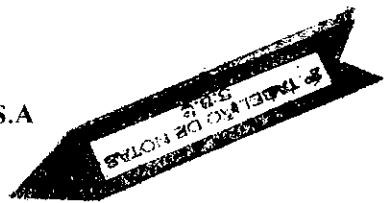
4.1. As partes elegem o foro de São Bernardo do Campo/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, de seus documentos integrantes e complementares, renunciando expressamente a outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo/SP, 30 de abril de 2020.

DOADOR:


SBBRAST PARTICIPAÇÕES S.A




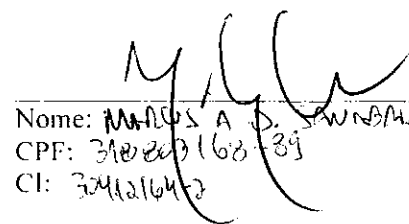
DONATÁRIO:



FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

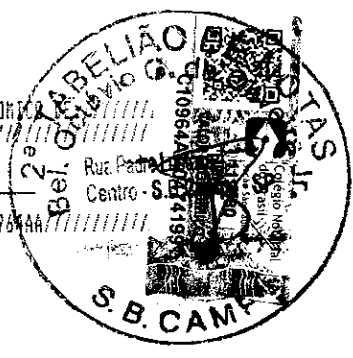
TESTEMUNHAS:


Nome: Emerson (m) de Freitas
CPF: 165.163.379-56
CI:


Nome: MARCOS A. D. SAWABARA
CPF: 310209168-39
CI: 304121647

RECONHECO POR SEMELHANÇA (FIRMA(S)) COM VALOR ECONÔMICO
LAERTE SOARES DE ALVEIGA
SÃO BERNARDO DO CAMPEL, 31 de julho de 2020.

ADRIANA SIQUEIRA FRANCO - ESCRITÓRIO AUTORIZADO
Custas: R\$ 9,82 Cartão: 1347683 Selo(s): 474199-098
Código de Segurança: 621658471268022



Fis. nº 07
Proc. nº 004/2020
Junção feita por:
Tathiane Harumi Kaiha
Gerente de Licitações
Contratos Interina
Matrícula: 731

ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

Alimentos:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Arroz (pacotes de 5 kg)	2 pacotes	R\$ 15,99	R\$ 31,98
Açúcar	2	R\$ 3,91	R\$ 7,82
Feijão	5	R\$ 6,58	R\$ 32,90
Farinha (trigo ou mandioca)	2	R\$ 4,46	R\$ 8,92
Macarrão	1	R\$ 3,62	R\$ 3,62
Óleo de Soja	1	R\$ 5,74	R\$ 5,74
Milho Verde em Conserva	1	R\$ 2,61	R\$ 2,61
Café	1	R\$ 9,06	R\$ 9,06
TOTAL DO KIT			R\$ 100,63

Itens de Higiene e Limpeza:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
creme dental	2	R\$ 2,22	R\$ 4,44
sabonete	5	R\$ 1,30	R\$ 7,80
Água Sanitária (2 litros)	1	R\$ 4,90	R\$ 4,90
TOTAL DO KIT			R\$ 17,14

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Fls. Nº <u>08</u> Proc. Nº <u>3041/2020</u> Junção feito por: <u>Quilônia</u> Assin: <u>W</u>	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.480.651/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/04/2008	
NOME EMPRESARIAL SBBRAST PARTICIPACOES S.A.					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PD RTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada					
LOGRADOUR D AV DAS AMERICAS		NÚMERO 7777	COMPLEMENTO SUBSOLO 01 CONJUNTO		
CEP 22.793-081	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA		MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@ANCAR.COM.BR			TELEFONE (21) 3525-7777		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2020** às **14:34:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Fila. Nº:	09
Proc. Nº:	00412020
Juntado feito por:	duiana
Assin:	10

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.480.651/0001-09
Razão Social: SBBRAST PARTICIPACOES S A
Endereço: AV DAS AMERICAS 7777 SUBSOLO 01 CONJUNTO / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22793-081

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030501342584775283

Informação obtida em 11/05/2020 14:35:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

Fls. Nº 10
Proc. Nº 09412020
Funcão feita por: *Luciana*
Assin: *DS*

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

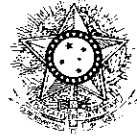
CNPJ / IE: 09.480.651/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20050052791-01
Data e hora da emissão 11/05/2020 14:56:09
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SBBRAST PARTICIPACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.480.651/0001-09
Certidão n°: 10636933/2020
Expedição: 11/05/2020, às 15:03:39
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SBBRAST PARTICIPACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.480.651/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

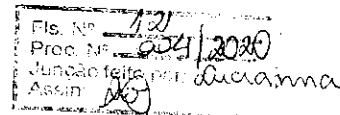
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar | Página Inicial | Imprimir

Resultado da pesquisa

CNPJ: 09.480.651/0001-09

Data: 11/05/2020 às 14:55:50

Imprimir

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS.*

* Se você recebeu o Comunicado regularize sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do mesmo.

"A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.", artigo 7º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

Código da Declaração: F140D6A0.F76D5057.577EDCB7.E19DC7A8

Opções

- O que é?
- Consulta Comunicados
- Consulta Inscritos CADIN
- Consulta Declaração CADIN
- Perguntas e Respostas
- Fale conosco



Para ter acesso a informações detalhadas sobre suas pendências e comunicados emitidos basta logar-se. [Saiba como se cadastrar](#)

Logon NFP:

Senha:

Logon

[Utilizar logon do PFE](#)



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

004/2020
 109
 Cathiane Harumi Kaihat
 Gerente de Licitações
 Contratos Interina
 Matrícula: 731

GOVCONTA CAIXA

346600004

2700/006/00000018-3

FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SBCAMPO

de: 01/05/2020 até: 12/05/2020

Data	Nº	Descrição	Valor	Saldo
01/05/2020	-	SALDO ANTERIOR		72.605,46C
04/05/2020	153909	AUTO PAGTO	4.158,05D	68.447,41C
05/05/2020	901191	CHEQUE SAC	350,00D	68.097,41C
05/05/2020	000000	DEB.AUTOR.	6.966,75D	61.130,66C
05/05/2020	107788	ENVIO TED	15.798,96D	45.331,70C
06/05/2020	000117	RG CDB FLX	25.111,17C	70.442,87C
06/05/2020	000426	RG CDB FLX	174.888,83C	245.331,70C
06/05/2020	901199	CHEQUE SAC	250,00D	245.081,70C
07/05/2020	000389	CRED TED	157,10C	245.238,80C
07/05/2020	071238	CRED TEV	127,93C	245.366,73C
07/05/2020	000000	DEB.AUTOR.	32.739,60D	212.627,13C
07/05/2020	000000	DEB.AUTOR.	66.274,61D	146.352,52C
07/05/2020	153909	AUTO PAGTO	2.546,33D	143.806,19C
08/05/2020	081623	CRED TEV	201,04C	144.007,23C
08/05/2020	081336	DP DIN LOT	57,00C	144.064,23C
08/05/2020	901140	CHEQUE SAC	100,00D	143.964,23C
08/05/2020	901193	CHEQUE SAC	280,00D	143.684,23C
08/05/2020	000000	DEB.AUTOR.	355,00D	143.329,23C
08/05/2020	000000	DEB.AUTOR.	8.648,00D	134.681,23C
08/05/2020	115869	ENVIO TED	7.112,27D	127.568,96C
08/05/2020	115943	ENVIO TED	1.161,99D	126.406,97C
08/05/2020	116051	ENVIO TED	19.700,00D	106.706,97C
08/05/2020	116163	ENVIO TED	1.108,00D	105.598,97C
08/05/2020	116237	ENVIO TED	144,00D	105.454,97C
08/05/2020	116334	ENVIO TED	348,33D	105.106,64C
08/05/2020	116488	ENVIO TED	393,60D	104.713,04C
08/05/2020	901200	CHEQ COMP	2.209,47D	102.503,57C
08/05/2020	901201	CHEQ COMP	2.866,42D	99.637,15C
08/05/2020	153909	AUTO PAGTO	87.157,44D	12.479,71C
11/05/2020	000426	RG CDB FLX	165.000,00C	177.479,71C
11/05/2020	090951	DP DIN LOT	150,00C	177.629,71C
11/05/2020	091455	DP DIN LOT	177,05C	177.806,76C
11/05/2020	111042	DP DIN LOT	170,00C	177.976,76C
11/05/2020	901196	CHEQUE SAC	250,00D	177.726,76C
11/05/2020	000000	DEB.AUTOR.	1.395,68D	176.331,08C
11/05/2020	153909	AUTO PAGTO	2.547,95D	173.783,13C
12/05/2020	000033	CRED TED	833,18C	174.616,31C
12/05/2020	000341	CRED TED	20.000,00C	194.616,31C
12/05/2020	103434	ENVIO TED	31.347,34D	163.268,97C
12/05/2020	120310	ENVIO TED	10.024,86D	153.244,11C
12/05/2020	-	SALDO FINAL		153.244,11C

IMPRIMIR FECHAR



Folha de Informação

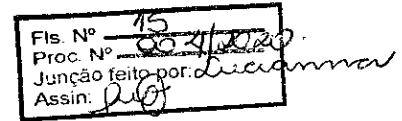
PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	

Manifestação PGM.5 n.º 347/2020.

À

Fundação Criança de São Bernardo do Campo

Sra. Diretora-Presidente:



Trata-se da pretensão de se formalizar Termo de Doação pura e simples de recurso financeiro, no importe de R\$20.000,00, com a Empresa SBBRAST PARTICIPAÇÕES S.A, que administra o Golden Shopping situado nesta Municipalidade, visando a aquisição de cestas básicas e botijões de gás a serem destinadas às famílias de alta vulnerabilidade econômico e financeira, atendidos pelos programas da Autarquia Municipal, conforme instrução de fls. 02/04 e 13/14.

Todas as circunstâncias elementares para formalização do ajuste encontram-se encetadas no próprio Termo de Doação, cuja minuta padronizada pela empresa Doadora, consta devidamente colacionada nos autos, sendo imprescindível para viabilização do repasse a subscrição do instrumento pela Sr. Gestora Máxima da Autarquia, tão logo atendidas as diretrizes das suas cláusulas e demais considerações a seguir dispostas.

Discrimina a cláusula 2.2 do ajuste a voluntariedade da doação, livre de coação e vício de consentimento, cuja finalidade volta-se exclusivamente à doação do valor de R\$20.000,00, para atendimento da finalidade colimada na cláusula 2.1.1. Nesse mister, instrui a unidade gestora, às fls. 02/04 e 13/14, que da quantia repassada, R\$ 15.000,00 serão revertidos na aquisição de cestas básicas e R\$ 5.000,00, para botijões de gás.

Nota-se que não consta no Termo um parâmetro sobre a composição da cesta básica bem como limite máximo de aquisição unitária, devendo então a d. Autarquia utilizar aqueles estipulados no Termo de Compromisso - Ações Combate ao COVID-19, a ser firmado com a Fundação do Banco do Brasil, qual seja, até o importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), seguindo também a sua a composição (itens e quantitativos), salvo motivos justificáveis para alteração, com vistas à padronização de procedimento.

Ademais, recomendável que esta d. Autarquia detenha capacidade logística de aquisição e distribuição dos itens, mediante força tarefa, respeitando todas as recomendações sanitárias, sobretudo da

Organização Mundial de Saúde (OMS) no que tange às medidas de isolamento social.

A destinação adequada dos recursos deverá ser demonstrada na prestação de contas no prazo de até 60 dias, mediante apresentação de documentos fiscais, registros fotográficos e vídeo de entrega dos itens adquiridos juntamente com o Relatório de Execução, na forma da cláusula 2.4, sendo vedada a utilização dos recursos para o custeio finalidades alheias ao objeto da doação, bem como as consignadas na cláusula 3.2, sob pena de rescisão imediata do ajuste e restituição dos valores doados (cláusulas 2.4 e 3.4).

Anote-se, ademais, à título de orientação, que o instrumento sob análise - Termo de Doação - deve ser veiculado, via Prodi, mediante processo administrativo "SB", segregando os documentos de instrução de acordo com a sua finalidade, evitando que a pretensão sejam feita de Memorando "MO" tal como realizado, cumprindo a esta d. unidade regularizar tal circunstância em momento oportuno, assim como deflagrado Processo de Contratação "PC" exclusivo para aquisição direta dos itens da cesta básica e botijões de gás, por dispensa de licitação ou pregão, sob o arrimo da Lei Federal nº 13.979/20.

Nesse mister, para as aquisições dos itens da cesta básica e botijões de gás, deve a d. unidade deflagrar processo de contratação específico, seguindo as diretrizes da Lei Federal 13.979/20, Decreto Municipal nº 21.117/20, publicado em 25.03.2020, Comunicado SDG Nº 18/2020, de demais regimentos regentes das contratações direcionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, com imediata disponibilização de todo procedimento no site da Prefeitura, inclusive o de transparência, consoante adotado pelo Município¹, em atendimentos aos mandamentos legais e recomendações dos órgãos externos de fiscalização.

Na instrução do processo de contratação, com vistas à melhor transparência e lisura do procedimento, recomendamos que a despeito do valor unitário estipulado pela Autarquia na sua PROPOSTA, deve ser ampliada a pesquisa de preços de acordo com os parâmetros consignados no Termo de Compromisso, de forma que a estimativa da contratação siga os preceitos da Administração Pública, com destaque ao da economicidade, sendo o critério de

¹Vide <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/transparencia/covid-19>, cujas informações são regidas pela SA.2 e Controladoria do Município.



Folha de Informação

Fls. Nº 16
Pr. 004/2020
Assin: [assinatura] por: Duanna

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	

juízo a ser utilizado o de "menor preço" apurado, de preferência por itens, em atendimento ao que dispõe a cláusula 3.1 do Termo de Doação.

Diante do exposto, de acordo com a instrução coligida nos autos que retratam o interesse público envolvido na medida, bem como a situação de regularidade fiscal e trabalhista da entidade doadora, nada temos a opor à formalização do Termo de Doação ora analisado, sob condição sejam observadas as recomendações adrede declinadas, com vistas ao integral atendimento das normas e regramentos regentes, sem a necessidade de retorno dos autos à esta Procuradoria especializada, consoante instruções do Decreto Municipal nº 21.117/20, salvo para elucidações de questões não analisada no expediente.

Este o parecer que, sob censura, submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria, com as nossas homenagens.

PGM.5, 12 de maio de 2020.

DAIANE PIMENTA BONFIM
Procuradora-Chefe



Folha de Informação

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	
004	2020	35	

Manifestação PGM.5 n.º 419/2020.

À

Fundação Criança

Sra. Diretora-Presidente:

Trata-se de consulta sobre a imposição da aplicabilidade do art. 48, inciso I da LC 123/06 que versa sobre a obrigatoriedade de se proporcionar procedimento licitatório, cujo valor não ultrapasse R\$80.000,00, exclusivamente voltado à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Com efeito, versam nos presentes autos o recebimento de doação da Empresa SBRAT Participações S.A, administradora do Shopping Golden, no importe de R\$20.000,00, para aquisição de 15 mil cestas básicas e 5 mil botijões de gás GLP, com destinação para as famílias de alta vulnerabilidade atendidas pelos programas desta Autarquia Municipal.

De proêmio e rigor, ratifico a informação contida no opinativo de fls. 15/16 quanto a demonstração no presente expediente da ampla pesquisa de mercado que fundamente a estimativas das contratações, visando trazer à baila a métrica utilizada pela d. Autarquia, com vistas ao atendimento dos princípios da Administração (art. 37, caput, da CF/88), sobretudo o da transparência, uma vez que submetidas aos órgãos de controle interno e externo, sobretudo do E. Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, orientam a utilização responsável e escorreita dos recursos públicos, independentemente da sua origem.

Relativamente ao questionamento de fls. 27, tem-se que, ordinariamente, a aquisição em tela pode ser fundamentada no art. 4º da Lei Federal 13.979/20 que trata da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme instrução dos autos, o que, à priori, não impõe a obrigatoriedade de seguir os ditames do art. 48, inciso I da LC 123/06.

Há também a possibilidade de embasamento jurídico na MP 961/20, cuja alínea b, inciso I do art. 1º, majora o valor da dispensa de licitação para contratação de serviços ou aquisições contidas no art. 24, incisos II, no importe de até R\$ 50.000,00.

Por fim, com relação à aplicabilidade dos art. 47 e 48, inciso I, da LC 123/06, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994, nos procedimentos de licitação revela-se que não se trata de natureza absoluta irrestrita ou incondicional, conforme inclusive entendimento do E. TCESP no recente julgado disposto nos autos do TC-011888.989.20-9, uma vez que na própria LC 123/06, figuram no art. 49 as excludentes sobre os temas versados nos artigos anteriores. À título de exemplo é que dispõe o inciso III do art. 49, o qual **condiciona a disputa exclusiva entre empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte à vantajosidade para a administração pública ou à ausência de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.**

Assim, de rigor nas licitações sejam justificadamente apreciado se a contratação de empresas enquadradas como ME/EPP mostra-se economicamente vantajosa em comparação a demais categorias empresariais, com base em cotações de preços distintas, servindo-se a unidade técnica de ponderada avaliação quanto a pertinência em se manter ou afastar o regime de exclusividade referido nos art. 47 e 48, I, da LC 123/06.

Diante do exposto, não observamos óbice às aquisições em tela sejam firmadas em contratações não enquadradas como ME e EPP, desde que efetuada a ponderação de vantajosidade do afastamento da exclusividade, arrimada em pesquisas de mercado, ou se amparadas na Lei 13.979/20 ou na MP 961/20, conforme explicações adrede detalhadas.

Este o parecer que, sob censura, submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria, com as nossas homenagens.

PGM.5, 16 de junho de 2020.


DAIANE PIMENTA BONFIM
Procuradora-Chefe

¹ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

.....
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado: